

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 575/69

INTERESSADA: Maria Olímpia Moreira de Ávila Ribeiro

ASSUNTO : Contrato da interessada para exercer as funções de Auxiliar de Ensino das disciplinas Teoria e Prática da Escola Média e Teoria e Prática da Escola Primária, no curso de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

RELATOR : Conselheira Amélia Domingues de Castro

PARECER Nº 1865/75, CTG; Aprov. em 7/7/75

I- RELATÓRIO

1- Histórico: O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, em ofício de fls. 124, vem solicitar reconsideração do Parecer 420/75 deste CEE contrário ao contrato da Professora Maria Olímpia Moreira de Ávila Ribeiro para ministrar aulas de Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a sobrecarga de aulas da referida docente.

2. Fundamentação: Não se trata, propriamente, de reconsiderar decisão anterior, mas de considerar novos fatos. Este Conselho manifestou-se contrário ao pretendido por verificar que a Professora ministrava 44 aulas semanais no Instituto de Educação de Casa Branca e duas disciplinas do curso de Pedagogia na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Comprova-se, agora que, em Casa Branca sua carga horária baixou para 30 horas semanais. Solicita-se, por outro lado, que a docente passe a ministrar aulas de Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º e 2º graus, em lugar das que vinha regendo, nas disciplinas Princípios e Métodos de Administração Escolar e Metodologia e Prática, de Ensino do 1º grau.

Como já foi dito no Parecer, a docente tem credenciais para lecionar a disciplina. O impedimento encontrado por este Conselho incidia sobre excesso de carga-horária, e uma vez aliviada esta, nada se tem a opor.

II - CONCLUSÃO

Favorável à autorização para que a licenciada Maria Olímpia Moreira de Ávila Ribeiro lecione, como Auxiliar de Ensino na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino do 1º e 2º graus.

São Paulo, 22 de junho, de 1975

a) Conselheira Amélia Domingues de Castro - Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Antonio Delorenzo Neto, Frederico Pimentel Gomes, Olavo Baptista Filho, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara de Terceiro Grau em 02 de julho de 1975

a) Conselheiro Luiz Ferreira Martins - Presidente